

Câmara Municipal de Fagundes-PB
Elza Ma. R. de L. Dantas
SECRETARIA

30/11/2022
às 11:50h.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES-PB
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº532/2022

Fagundes-PB, 30 de novembro de 2022.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Fagundes-PB, para o Exercício Econômico-Financeiro de 2023 e dá outras providências”

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES, ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO-PROGRAMA do município de Fagundes, para o exercício Econômico-Financeiro de 2023, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 47.635.200,00 (quarenta e sete milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, duzentos reais), fixa a Despesa em R\$ 47.327.000,00 quarenta e sete milhões, trezentos e vinte e sete mil reais), a Reserva de Contingência no valor de R\$ 308.200,00 (trezentos e oito mil, duzentos reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Transferências e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1	- RECEITAS CORRENTES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 46.040.500
1.1	- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	R\$ 1.182.600
1.2	- Contribuições	R\$ 401.800
1.3	- Receita Patrimonial	R\$ 490.500
1.4	- Transferências Correntes	R\$ 43.943.000
1.5	- Outras Receitas Correntes	R\$ 22.600
2	- RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 5.911.000
2.1	- Transferências de Capital	R\$ 5.911.000
3	- DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	R\$ (4.316.300)
	TOTAL	R\$ 47.635.200



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES-PB
Gabinete da Prefeita

Art. 3º - A Despesa fixada por categoria econômica, apresenta o seguinte desdobramento:

1	- DESPESAS CORRENTES	R\$ 37.308.181
1.1	- Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 23.827.339
1.2	- Juros e Encargos da Dívida	R\$ 1.000
1.3	- Outras Despesas Correntes	R\$ 13.479.842
2	- DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 10.018.819
2.1	- Investimentos	R\$ 9.260.619
2.2	- Amortização da Dívida	R\$ 758.200
3	- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 308.200
	TOTAL	R\$ 47.635.200

Art. 4º - A Despesa está programada para atender aos encargos do Município com a manutenção dos serviços públicos e despesas de capital, assim discriminados:

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01	- Legislativa	R\$ 1.632.358
04	- Administração	R\$ 4.359.700
08	- Assistência Social	R\$ 1.724.000
09	- Previdência Social	R\$ 30.000
10	- Saúde	R\$ 11.550.000
12	- Educação	R\$ 17.057.942
13	- Cultura	R\$ 295.000
15	- Urbanismo	R\$ 3.905.000
16	- Habitação	R\$ 200.000
17	- Saneamento	R\$ 1.870.000
18	- Gestão Ambiental	R\$ 128.000
20	- Agricultura	R\$ 1.253.700
23	- Comércio e Serviços	R\$ 79.000
26	- Transporte	R\$ 1.418.400
27	- Desporto e Lazer	R\$ 702.500
28	- Encargos Especiais	R\$ 1.121.400
99	- Outros	R\$ 308.200
	TOTAL	R\$ 47.635.200

DESPESAS COM PODERES E ÓRGÃOS

Poder Legislativo	
Câmara Municipal	R\$ 1.632.358
Poder Executivo	
Gabinete da Prefeita	R\$ 913.100
Secretaria de Administração	R\$ 1.745.200



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES-PB
Gabinete da Prefeita

Secretaria de Finanças	R\$ 2.892.800
Secretaria de Agricultura	R\$ 1.256.700
Sec. De Educação, Cultura, Esporte e Turismo	R\$ 18.134.442
Secretaria de Infra Estrutura	R\$ 7.318.400
Secretaria de Saúde	R\$ 11.550.000
Secretaria de Bem Estar Social	R\$ 1.884.000
Reserva de Contingência	R\$ 308.200
TOTAL	R\$ 47.635.200

Art. 5º - O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina da execução e distribuição das dotações orçamentárias consignadas a cada Secretaria e no interesse da administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, nos termos do Art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - O Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2021, deverá ser distribuído e aplicado como reforço de dotações orçamentárias, visando o atendimento dos encargos financeiros que se relacionem com o desenvolvimento econômico e social do município, mediante Decreto do Executivo.

Art. 7º - Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Abrir crédito suplementar e proceder a anulações de dotações orçamentárias nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento da despesa, no total de R\$ 23.817.600,00 (vinte e três milhões, oitocentos e dezessete mil, seiscentos reais).

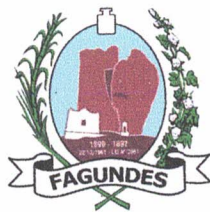
b) Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Líquida Real Anual, conforme determina a Resolução nº 40 e 43/01 do Senado Federal.

c) Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, com prévia autorização legislativa, nos termos do inciso IV, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 8º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social tem os seguintes valores:

I	- Orçamento Fiscal	R\$ 34.249.000
II	- Orçamento da Seguridade Social	R\$ 13.386.200
	TOTAL	R\$ 47.635.200

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES-PB
Gabinete da Prefeita

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Fagundes-PB, 30 de novembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Fagundes-PB

Magna Madalena Brasil Risucci
Prefeita Municipal